



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 62/2024 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTA BÁSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA DOUGLAS DAMASCENO MEDEIROS-ME

**CONTRATO Nº 62/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024 – PROCESSO Nº 34/2024**

O **MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco-Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DOUGLAS DAMASCENO MEDEIROS – ME**, inscrita no CNPJ nº 36.309.629/0001-65, com sede à Rua Osvaldo Julio, 181 Jardim São Nicolau, Assis- SP, CEP 19813-345, representada por seu Representante Legal, Douglas Damasceno Medeiros, inscrito no CPF nº 384.725.668-89, portador do RG. nº 46.360.399, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente processo de licitação é a aquisição de gêneros alimentícios para compor Cestas de Natal a serem distribuídas aos Servidores Públicos Municipais, conforme segue:

Item	Descrição do Produto/Serviço/ MARCA	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Refrigerante sabor cola, envasado em garrafa pet reciclável 2 litros, classificação normal. MARCA: Pepsi	UN	275	R\$ 7,80	R\$ 2.145,00
2	Suco de uva tinto integral 1,5 litros - embalagem de vidro, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. MARCA: Aurora	UN	275	R\$ 22,00	R\$ 6.050,00
3	Conserva de pêssego (pêssego em calda) contendo no mínimo 450 gramas, validade mínima de 3 meses a partir da data da entrega. MARCA: Mariza	UN	275	R\$ 14,50	R\$ 3.987,50
4	LEITE CONDENSADO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR, LACTOSE, SEM GLÚTEN - EMBALAGEM CAIXA TETRA PACK CONTENDO NO MÍNIMO 395G. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FRABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. MARCA: Marajoara	UN	275	R\$ 5,30	R\$ 1.457,50
6	WAFER COM RECHEIO E COBERTURA DE CHOCOLATE, PACOTE COM NO MÍNIMO 100 GRAMAS. (TIPO BIS) MARCA: Lacta	UN	275	R\$ 5,30	R\$ 1.457,50
7	Biscoito doce tipo wafer, com recheio sabor chocolate, pacotes com no mínimo 140 gramas, devendo apresentar na	UN	275	R\$ 3,15	R\$ 866,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

	embalagem as informações nutricionais e prazo de validade, sem gordura trans. MARCA: Bauducco				
8	PANETTONE COM GOTAS DE CHOCOLATE, FERMENTAÇÃO NATURAL. EMBALAGEM EM PAPELÃO FIRME, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO NÃO DEVENDO ESTAR AMASSADA. A EMBALAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO 400 GRAMAS DE PESO. MARCA: Seven Boys	UN	275	R\$ 15,99	R\$ 4.397,25
9	Caixa de bombons sortidos, contendo miniaturas de diversos chocolates, contendo no mínimo 15 bombons acondicionados em embalagem retangular em papelão firme, envolvido em polietileno resistente, íntegra, sem sinais de violação não devendo não devendo estar amassada, a embalagem deve conter no mínimo 250 gramas de peso. MARCA: Nestle	UN	275	R\$ 11,70	R\$ 3.217,50

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

2 O valor total do objeto é de R\$ 23.578,50 (vinte e três mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os produtos deverão ser entregues em até 10 dias corridos a contar da requisição, na Rua José Demori, 245, Centro de Arco-Íris, ou outro local previamente informado, na área urbana do município.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02-Poder executivo

0202 Secretaria de Administração

04.122.0047.2131.0000 Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 Material de Consumo – Ficha 18 – Tesouro

0206 Fundo Municipal de Saúde – FMS

10.301.0104.2143.0000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo – Ficha 156 - Tesouro

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos produtos, mediante o aceite da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, devendo ser substituído produto que não atendam.

6.2 As embalagens no momento da entrega deverão estar íntegras, caso contrário, estas serão devolvidas para troca, com total responsabilidade do fornecedor com relação à troca de nota fiscal, transporte. As embalagens deverão atender às necessidades específicas de cada produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

9.1 A vigência do contrato é da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A prestação de informações técnicas pertinentes ao objeto, bem como a fiscalização de eventuais contratos firmados em decorrência desta licitação, ficará a cargo do Sr. Sérgio Kano, cujo telefone é (14) 3477-1134, e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.4.1 - deixar de entregar a motoniveladora no prazo estipulado no edital e contrato;

11.1.4.2 - entregar motoniveladora com especificações inferiores, diferentes as exigidas no edital;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 15/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco-Íris/SP, 06 de dezembro de 2024.

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS
ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO

Contratada

DOUGLAS DAMASCENO MEDEIROS - ME

Testemunhas:

1 –

2 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADO: DOUGLAS DAMASCENO MEDEIROS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 62/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor Cestas de Natal a serem distribuídas aos Servidores Públicos Municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco-Íris-SP, 06 de dezembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Douglas Damasceno Medeiros - ME

Cargo: Representante Legal

CPF: 384.725.668-89

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Sergio Kano

Cargo: **Secretário de Gestão e Administração**

CPF: 068.111.078-39

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)

Nome: **Cristiane Miyamura Alexandre Rocha**

Cargo: **Encarregada de Suprimentos e Licitações**

CPF: 215.653.198-69 - RG: 34.513.250-6

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: **Luís Haruo Abe**

Cargo: **Secretário de Finanças**

CPF: 961.344.968-4

Assinatura: _____